



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 18/2021

Processo: CF-05864/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 018/2021 - CCEEC Valorização Profissional

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	17
ASSUNTO :	Valorização Profissional

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 3 a 5 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Antes de iniciar uma obra de engenharia ou um serviço de mesma natureza, a(o) Profissional responsável informa ao Crea da região sobre esse plano, ato cumprido no registro da competente ART.

Esse registro tem ainda associado o pagamento relativo a taxa de registro público desse evento.

No cumprimento desse ato ordinário naturalmente a fiscalização do Conselho da região recebe informação para, querendo, fiscalizar o que se planeja realizar e mesmo sua realização.

Após a conclusão da atividade registrada o Crea da região é novamente informado sobre a efetiva realização de tal obra ou serviço, no ato de “baixa” da ART.

Após esses movimentos, todos conhecidos do Crea da região, a(o) Profissional pode, se quiser ou precisar, requerer a emissão de CAT com registro de atestado dessa atividade, juntando para isso documentos associados, incluindo aí o “Atestado”, que é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas, informações, todas, gravadas na ART emitida pela(o) Profissional.

Nessa situação, quando o cliente não é um profissional registrado no Sistema Confea/Crea/Mútua, a Resolução nº 1025/2009 determina que o "Atestado" apresentado seja alvo de um Laudo Técnico com avaliação de mérito de conteúdo, feito por Profissional que tenha atribuições relativas às todas as atividades descritas.

b) Propositura:

Estabelecer valor da figura do Profissional como referência da prática da boa Engenharia, considerando sua competência e compromisso ético com a profissão, reorganizar procedimentos gerais para emissão de CAT com registro de atestado.

Essa linha de entendimento leva naturalmente a criação de um procedimento mais célere e justo com tempo resposta compatível com princípios da Engenharia, garantindo justiça e segurança alicerçada na ética profissional.

De cunho prático específico a proposta é a supressão do artigo 58º e seu parágrafo único da Resolução nº 1.025/2009. (ANEXO SEI! [0528592](#))

c) Justificativa:

A(o) Profissional da Engenharia atua no mercado sob o compromisso e juramento dos princípios da sua profissão, com destaque ao que determina o próprio "Código de Ética", firmando entendimento que Engenharia é profissão de alto título de honra e que sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã.

Ao desacreditar aquilo que a(o) Profissional apresentou, registrou, submeteu a fiscalização e até pagou por seu registro, o Sistema Confea/Crea/Mútua deixa de reconhecer a existência desses princípios éticos na prática profissional, coisa merecedora de grave e urgente reparo.

d) Fundamentação Legal:

As leis nº 5.194/66 e nº 6496/77 contém em si todos os instrumentos legais para sustentar o que se pretende que seja feito, sem necessidade de recorrer ou observar outras legislações vigentes.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a CEEP para conhecimento e após enviar a CONP para análise e deliberação.

Tratando-se de Resolução deliberada internamente em Plenário do Confea, a sugestão é o encaminhamento interno pelas comissões pertinentes com homologação final colegiada, com publicação em instrumentos legais de divulgação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				

Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	21			5	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO
Coordenador Nacional da CCEC



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0527969** e o código CRC **63434CCB**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05864/2021

SEI nº 0527969